



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFRÂNIO

C.G.C. 10.358.174/0001-84

Rua Cel. Clementino Coelho, 203 — Afrânio — PE.

LEI Nº 141/95

EMENTA: Autoriza a contratação de Pessoal por tempo determinado e dá outras providências.

O Prefeito de Afrânio, faço saber que, a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Poder Executivo fica autorizado a contratar Pessoal por tempo determinado, em razão do disposto no art. 37 IX, da Constituição Federal, especificamente para a lotação dos cargos indicados nesta Lei e observado o seguinte.

I - No prazo inicial de 180 (Cento e Oitenta) dias desta Lei, o município fará realizar concurso público de provas ou de provas e títulos, para substituição dos cargos a serem providos pela presente Lei.

II - Se ao realizar o concurso previsto no inciso primeiro, remanecerem vagas, por falta de aprovação de concorrentes, ou por desinteresse por parte dos profissionais qualificados em participar do certame, o município manterá as contratações ou poderá suplementá-los até o prazo final previsto constitucionalmente, quando então renovará novamente o concurso público.

III - Os cargos e a lotação a que se refere o "caput" deste artigo são os seguintes:

<u>CARGO</u>	<u>PRÉ-REQUISITOS</u>	<u>LOTACÃO</u>
Professor	c/ licenciatura plena	
de 1º Grau Maior na área especificada.		
(5ª a 8ª Série)		03 Vagas



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFRÂNIO

C.G.C. 10.358.174/0001-84

Rua Cel. Clementino Coelho, 203 — Afrânio — PE.

IV — O Prefeito decretará com a exposição de motivos o estado de necessidade temporária de excepcional interesse público e o regulamento das contratações.

Art. 2º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AFRÂNIO, em
21 de Agosto de 1995.

RAIMUNDO CAVALCANTI RODRIGUES

Prefeito Municipal